



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 043/2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.961.666/0001-74 e Inscrição Estadual nº 13391114-4, com sede na Av do Comercio nº 1164, Bairro Centro, CEP 78.545-000, na Cidade de Santa Carmem - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **RONALDO DE ABREU GONZALEZ**, portador do RG nº 093.876 SSP/MT e CPF nº. 174.686.551-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### 1 – SUPORTE LEGAL

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### 2 – OBJETO

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato a “**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017**.

#### 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017, EDITAL Nº. 027/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1** – O preço global das serviços ora contratados, será de **R\$ 152.565,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**, com os seguintes percentuais de descontos: de



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

2,55% para o Item 01; de 3,03% para o Item 02; de 2,92% para o Item 03; de 2,92% para o Item 06; de 3,03% para o Item 07

**5.2** – Será realizado o pagamento dos projetos após os mesmos serem aprovados pela a Caixa Econômica, Ministérios ou outros órgãos públicos envolvidos no Processo, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú Ag. n° 8218 Conta corrente n° 33322-0 em nome de **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

### 6 – DOS SERVIÇOS

**6.1** - O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO <i>PREVISTO</i> DA OBRA	Unid.	Percentual Máximo Aplicado Sobre o Valor da Obra	Valor Previsto Considerando o Percentual Máximo Aplicado
1	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA ESCOLA SANTO ANTONIO, CONFORME MODELO FNDE.	450.000,00	%	2,55 %	11.475,00
2	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO LAYOUT, PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA REFORMA TOTAL E DE FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ.	2.500.000,00	%	3,03 %	75.750,00
3	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA	200.000,00	%	2,92 %	5.840,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

			PISTA DE SKATE NO LAGO III.				
6	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MATUPÁ.	1.000.000,00	%	2,92 %	29.200,00
7	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA PISCINA OLÍMPICA.	1.000.000,00	%	3,03 %	30.300,00
<b>VALOR TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>							<b>R\$ 152.565,00</b>

### 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

**Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 152.565,00**

### 9 – PRAZOS

**9.1** – O prazo previsto para a entrega dos projetos é de **40 dias consecutivos para as elaborações de projetos**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

**9.2** - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

**10.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** – Executar os projetos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**10.12** – Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.

**10.13** - O contratado deverá entregar os projetos em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) Mídia Digital contendo de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo”. dwg” e “pdf”, compatíveis com o Autocad versão 2010 ou inferior, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e



## Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

assinados pelo profissional responsável. Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da Prefeitura Municipal de Matupá e do Responsável Técnico.

**10.14** - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos e coordenação os profissionais constantes na lista de profissionais entregue pela licitante na qualificação técnica ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.

**10.15** - O Projeto Básico de Arquitetura deverá ser submetido à aprovação desta Prefeitura, sendo que a Fiscalização poderá solicitar quaisquer alterações que julgar necessárias. Os projetos executivos e complementares serão iniciados somente após a autorização da fiscalização.

**10.16** - Todas as dúvidas sobre soluções alternativas de projeto deverão ser encaminhadas para análise da Fiscalização, que deliberará qual alternativa será a mais apropriada.

**10.17** - O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

**10.18** - E obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

**10.19** - O recebimento dos projetos por parte da Prefeitura Municipal de Matupá não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

**10.20** - E obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, inclusive quando os projetos forem enviados para aprovação em Órgãos Públicos como a Caixa Econômica, Ministérios, entre outros, no prazo de 03 (três) dias úteis;

**10.21** - A empresa contratada responsabiliza-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Prefeitura.

**10.22** - O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO COMPLETO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.

**10.23** - Tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que o autor do projeto cede e dá por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que a Prefeitura



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Municipal de Matupá possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor.

**10.24** - Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

**10.25** - Fica estipulado o prazo para execução dos projetos como 40 dias consecutivos para elaboração de projetos, logo após a contratada receber a ordem de serviço, sob pena de aplicação de penalidade dos termos das cláusulas 13 e 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;

**10.26** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos projetos fornecidos.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5**- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.6**- Recebimento dos Projetos:

**11.6.1** - Os projetos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**11.6.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos projetos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**11.6.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos projetos, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Bruna Martins de Aguiar	6418/2017

### 17 – DA PUBLICAÇÃO



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 26 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

---

**CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
CNPJ nº. 24.961.666/0001-74  
**RONALDO DE ABREU GONZALEZ**  
CPF nº. 174.686.551-20

**TESTEMUNHAS:**

---

**IVAINÉ MOLINA**  
CPF: 895.005.719-00

---

**CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.961.666/0001-74 e Inscrição Estadual nº 13391114-4, com sede na Av do Comercio nº 1164, Bairro Centro, CEP 78.545-000, na Cidade de Santa Carmem - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **RONALDO DE ABREU GONZALEZ**, portador do RG nº 093.876 SSP/MT e CPF nº. 174.686.551-20, o início dos serviços solicitados no **Tomada de Preço nº 07/2017**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** “TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017**.

**Do Valor:** Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais)**, com o seguinte percentual de desconto: de 3,03%.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO <i>PREVISTO</i> DA OBRA	Unid.	Percentual Máximo Aplicado Sobre o Valor da Obra	Valor Previsto Considerando o Percentual Máximo Aplicado
2	1	UNID.	ELABORAÇÃO DE PROJETO LAYOUT, PRELIMINAR E EXECUTIVO DE OBRA CIVIL, PARA REFORMA TOTAL E DE FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ.	1.000.000,00	%	3,03 %	30.300,00

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 30.300,00**

Atenciosamente,

Matupá-MT, 26 de abril de 2017.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Contratante**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ nº. 24.961.666/0001-74

**RONALDO DE ABREU GONZALEZ**

CPF nº. 174.686.551-20

**Contratada**